



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 005/2008.
DE 29 DE MAIO DE 2008.

Revoga a Lei nº 521/2008 que Concede Desconto no IPTU referente ao ano de 2008.

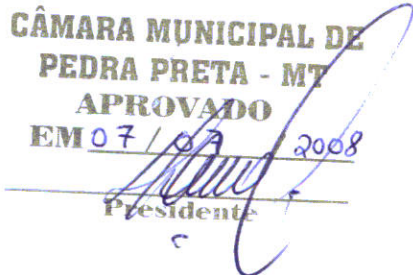
AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

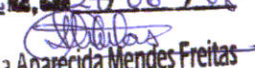
Art. 1º. Fica revogado os efeitos da Lei Municipal nº. 521 de 25 de fevereiro de 2008, que concede desconto no IPTU – Imposto Predial territorial e Urbano, referente ao exercício de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E NOVE DIAS DE MAIO DO ANO DE 2008.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 07/05/2008

Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 377/2008
Às 16:32 hs, em 27/06/08

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

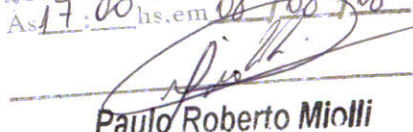


**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 0005/2008
DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**

AO EXMO.
SENHOR **JOSÉ LUCIANO DURAN**
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Mun. de Pedra Preta- MT
RECEBI o presente documento
As 17:00 hs. em 08/08/08


Paulo Roberto Miolli
Secretário Legislativo administração

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

De acordo com os preceitos da Lei Orgânica do Município e com Regimento da Egrégia Casa legislativa Municipal, dirijo-me á presença de Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº **006/2008** que:

"Dispõe sobre as DIRETRIZES para a elaboração da LEI ORÇAMENTARIA para o exercício de 2009, e dá outras providencias; "

Baseado na realidade que a cada exercício que passa, a administração publica tanto na esfera Federal Estadual e Municipal está aperfeiçoando nos cumprimentos de suas responsabilidades, prezando pela moralidade, eficiência como gestor do dinheiro publico, é que a LDO virou um instrumento fundamental para que os poderes publicam possa gerencia os recursos com a elaboração de planejamento, juntamente com toda a sociedade e submetendo aprovação do Poder Legislativo, devendo seu conteúdo de responsabilidade com relação Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A partir da nova metodologia para construção de uma estrutura na elaboração de Lei Orçamentária, Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tornou-se necessária uma ampla discussão para elaboração da proposta da LDO para os exercícios posteriores, resgatando assim seus objetivos descritos na Constituição Federal.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Com o advento da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (LC n. 101, de 04/05/2000), o Brasil deu um importante passo no sentido de dar uma maior transparência e racionalidade na consecução das finanças públicas, visando à diminuição do déficit público, buscando a estabilização da dívida pública em percentuais racionais quando comparado com ao Produto Interno Bruto – PIB.

Não obstante esse sopro de modernidade trazido pela LC n. 101/2000, verdade seja dita, será necessário um razoável lapso temporal para que essa novel Lei possa ser entendida e aplicada na sua totalidade, haja vista que é impossível transmutar, de forma tão rápida, um sistema que há muito vinha sendo seguido.

Em que pese às dificuldades, estamos anunciando aos membros do Poder Legislativo que este Gestor, junto com seu secretariado e o seu corpo técnico, formado por valorosos servidores, tudo fez e está fazendo, dentro do possível, para adequar o Projeto da LDO aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a colocar este Município no rol daqueles que verdadeiramente se preocupam em possuir uma Administração racional e otimizada dos cada vez mais escassos recursos públicos.

Com o objetivo de contarmos mais uma vez com total apoio desta Egrégia Casa de Leis para aprovação desta matéria de interesse coletivo, é que retiramos o projeto para fazermos algumas substituições, colocamos-nos a disposição dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e elevada estima, para com Vossas Excelências.

Atenciosamente


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



PEDRA PRETA

GOVERNO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – FONE (66)3486-1270 – FAX (66)3486-1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br